



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CNPJ 95.640.736/001-30 – CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx44) 3664-1107

altoparaíso@pref.pr.gov.br

---

## LEI Nº 0271/2013

**Súmula** – Fixa valores a serem cobrados pela prestação de serviços com veículos do Município, aos moradores do Município de Alto Paraíso e da outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar pelos serviços prestados com veículos de propriedade do Município.

**§ 1º.** A cobrança pelos serviços prestados com veículos do Município de Alto Paraíso será efetuada em litros de combustível por quilometro rodado, com seus preços atualizados na data do pagamento, respectivamente de acordo com as seguintes especificações:

- a) Ônibus e Caminhões ..... 3/5 (três quinto) litro de Diesel por quilometro rodado;
- b) Kombi ..... 1/5 (um quinto) de litro de gasolina por quilometro rodado.

**§ 2º.** Aos mini e pequenos produtores rurais será concedido desconto sobre as bases de cálculo mencionadas no parágrafo anterior, a título de incentivo à atividade produtiva, conforme especificado a seguir:

**a)** Aos mini e pequenos produtores, com área de até 24,2 (vinte e quatro vírgula dois) hectares: 60% (sessenta por cento);

**b)** Aos pequenos produtores, com área de 24,2 (vinte e quatro vírgula dois) até 60 (sessenta) hectares: 50% (cinquenta por cento);

**c)** Aos produtores, com área acima de 60 (sessenta) hectares e até 145,2 (cento e quarenta e cinco vírgula dois) hectares: 25% (vinte e cinco por cento);

**d)** Aos produtores, com área acima de 145,2 (cento e quarenta e cinco vírgula dois) hectares: 20% (vinte por cento).

**§ 3º.** Estarão isento do pagamento pelos serviços disciplinados nesta Lei, as entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública e com sede na base territorial do Município de Alto Paraíso.

**§ 4º.** Os produtores rurais e demais interessados que estiverem inadimplentes junto a Fazenda Pública Municipal não serão atendidos antes de regularizarem a inadimplência junto a Fisco Municipal.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CNPJ 95.640.736/001-30 – CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx44) 3664-1107

altoparaíso@pref.pr.gov.br

---

**§ 5º.** Os pedidos serão atendidos de acordo com a disponibilidade de veículos do Município, mediante agendamento prévio, por parte dos interessados, observando-se o contido no artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º.** As solicitações dos serviços com respectivos agendamentos serão realizados na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviço Público.

**Art. 3º.** É vedada a realização de quaisquer serviços constantes desta Lei sem o prévio recolhimento do valor correspondente, através da G.A.M – Guia de Arrecadação Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada as alíneas “f” e “g” do § 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 015/2003 de 14 de julho de 2003.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ,** aos 14 dias de março de 2013.

---

Maria Aparecida Zanuto Faria  
Prefeita Municipal

\* este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 15/03/2013.